

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Petrolina, de acordo com o art. 50, do Estatuto da UPE, convoca para o dia 30 de setembro do corrente ano, no horário das 8h às 21h, eleição para os cargos de Direção e Vice-Direção da UPE Campus Petrolina, para o quadriênio 2016-2020, as quais serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital.

- I- O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor para nomear a Direção e Vice-Direção da UPE Campus Petrolina, respeitando o disposto no Estatuto da citada Universidade.
- II- A estruturação do processo eleitoral, obedecidas às normas aqui estabelecidas, será de competência de uma Comissão Especial, denominada Comissão Eleitoral.
- III- O mandato de Direção e Vice-Direção da Unidade de Educação será de 04 (quatro) anos.
- IV- Podem ser candidatos os professores da UPE Campus Petrolina que atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CONSUN 014/2016.

Das condições de elegibilidade:

Art. 6º - Poderão ser candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Unidade de Educação professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.

§ 1º - Aplicam-se às eleições para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UPE os princípios legais vigentes no país, relativos às eleições, especialmente as Leis Federais nº 135/2010 e a Lei Complementar Estadual 166/2010.

§ 2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução.

Art. 7º - Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:

II – atendendo as resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III – cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.

Art. 8º - Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas, para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, mediante formulário próprio subscrito pelos candidatos, anexando-se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art. 6º, § 1º desta Resolução. As inscrições serão feitas no Setor de protocolo da Reitoria, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, ou das Unidades de Educação nas Eleições para Diretor e Vice-Diretor.




- V- Os candidatos deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Direção e Vice-Direção.
- Das chapas deverão constar os nomes dos candidatos ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa e serão inscritas no período de **16 a 26 de agosto de 2016**, mediante requerimento subscrito pelos candidatos, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Direção das 8h às 21h.
 - A divulgação das chapas inscritas acontecerá a partir das 21h do dia **26 de agosto** do corrente ano.
 - As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 72 horas após a divulgação das chapas inscritas, ou seja, até às 21h do dia **29 de agosto**.
 - A Comissão Eleitoral notificará, no dia **30 de agosto**, a chapa impugnada para apresentação de defesa até o dia **01 de setembro**, julgando o processo nas 24 horas seguintes.
 - A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento acontecerá no dia **05 de setembro** do corrente ano, às 15h, na sala do Setor Jurídico da UPE Campus Petrolina.
- VI- A propaganda deverá ser iniciada imediatamente após a homologação das chapas, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação, terminando às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de setembro de 2016.
- VII- A Eleição será realizada no dia **30 de setembro**, no horário das **8h às 21h**, através do voto secreto e direto, com a participação paritária de Professores, Alunos e Servidores, estando aptos a votar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 014/2016. (Art. 13 e 14).

Do Colégio Eleitoral

Art. 13 – A eleição será realizada com participação dos

I. Professores e servidores técnicos-administrativos do quadro efetivo de pessoal da UPE, que votarão em sua Unidade de lotação funcional;

II. Professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização de curso de pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada;

III. Estudantes regulares, matriculados, cursando na UPE cursos: Sequencial, de graduação e Pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” que votarão nas Unidades de Ensino que estejam matriculados ou no Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB), onde atua a UPE.

IV. Servidores técnicos-administrativos no exercício de suas funções na UPE, ou que estejam afastados e autorizados para a realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - Professores, servidores técnico-administrativos e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados, na eleição de reitor, poderão votar em trânsito, após consulta à listagem do Colégio Eleitoral, tomando-se o voto em separado.

§ 2º - Professores e servidores técnico-administrativos que tiverem exercício em mais de uma Unidade ou mais de um vínculo na UPE só poderão votar uma vez.




§ 3º - Não poderá votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito de voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição de professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo.

Art. 14 – A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão eleitoral no site no site da UPE.

- VIII- A apuração dos votos pelas mesas eleitorais e entrega das urnas lacradas com os votos apurados e atas lavradas à Comissão Eleitoral acontecerá a partir das 21h do dia 30 de setembro do corrente ano.
- IX- A recontagem de votos, desde que solicitada por chapa concorrente, acontecerá no dia **03 de outubro de 2016**.
- X- A interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até o dia **04 de outubro de 2016**. O requerimento, assinado pelos componentes da chapa, deverá ser entregue no mesmo local da inscrição. O resultado dessa interposição será divulgado em até 48 horas pela Comissão Eleitoral.
- XI- A homologação do resultado eleitoral pelo CGA acontecerá em reunião ordinária a ser realizada no dia **13 de outubro** do corrente ano.
- XII- A organização, a infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerá ao que está regulamentado pela Resolução CONSUN 014/2016.
- XIII- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Odair França de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

Edital aprovado pelo CGA no dia 11 de agosto de 2016.

